

**RELATÓRIO DE EXAME E  
JULGAMENTO DA PROPOSTA  
FINANCEIRA DE QUE TRATA A  
CONCORRÊNCIA Nº 21/2010.  
PROCESSO - FL. 5477  
59500.000986/10-18****I – OBJETIVO:**

Examinar e julgar as Propostas Financeiras de que trata a Concorrência - Edital 21/2010 – Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia

**II – LICITANTES:**

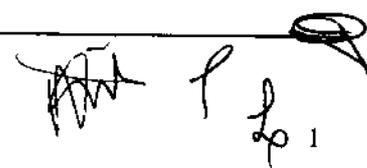
Conforme ATA n.º 2888 constante do Processo nº 59500.000986/2010-18, foram abertas as Propostas Financeiras das seguintes Empresas/Consórcios:

<b>1-CONSÓRCIO MRM/MAF</b>	R\$39.796.548,09
<b>2-CONSÓRCIO GEMEC/VEGA</b>	R\$45.424.584,02
<b>3-CONSÓRCIO LUCAIA/PRODUMAN/SOENGE</b>	R\$48.276.451,38
<b>4-CONSÓRCIO GDK/ÔNIX</b>	R\$50.118.168,40
<b>5-CONSTRUTORA JALK LTDA</b>	R\$54.406.984,81
<b>6-EIT INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>	R\$54.889.507,81
<b>7-CONSTRUTORA CELI LTDA</b>	R\$71.496.665,09

**III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Na análise das propostas considerou-se o seguinte:

- O orçamento estimado pela CODEVASF, base março/2010 é de **R\$ 58.520.157,06 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e seis centavos)**, conforme o item 21 do Edital, sendo considerado máximo aceitável pela CODEVASF.
- Verificação da compatibilidade dos preços unitários e global ofertados na proposta e aqueles constantes do Orçamento da CODEVASF, considerado como máximo aceitável.
- Edital 21/2010, seus elementos técnicos constitutivos e esclarecimentos prestados a todas as concorrentes.



**1) CONSÓRCIO MRM/MAF, constituído pelas empresas: MRM Construtora LTDA e MAF - Projetos e Obras LTDA**

O valor global ofertado pelo consórcio **MRM/MAF** é de **RS 39.796.548,09** (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e nove centavos), conforme consta do Termo de Proposta – folha 02 – de sua proposta, cujo valor é 32% inferior ao valor do orçamento estimado pela CODEVASF, divulgado no item 21. do Edital.

Com base no item 13.3.3. do Edital, procedemos ao exame das propostas. Após criteriosa análise da documentação apresentada, e em cumprimento ao que dispõe o item 13.3.4. do Edital, fizemos as seguintes observações:

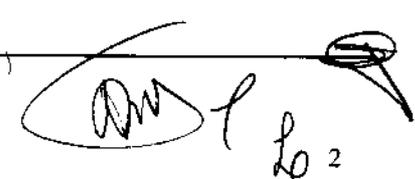
**I - Quadro – PO-XV – Detalhamento do BDI – Serviços e Fonecimentos**

O consórcio **MRM/MAF** apresentou o BDI de 30,00 % - para serviços, conforme consta da folha 171 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF (30,00%) no seu orçamento.

PROCESSO FL. 5478

500.000986/10-18

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVASF	MRF/MAF
		TAXA %	TAXA BDI PROPOSTO
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	8,01	5,70
1.1.	- Escritório Central		5,00
1.2.	- Viagens		0,45
			0,25(outros)
2	IMPOSTOS E TAXAS	9,30	9,30
	. ISS	4,55	4,55
	. PIS	0,85	0,85
	. COFINS	3,90	3,90
3	TAXA DE RISCO	1,74	1,00
4	DESPEAS FINANCEIRAS	1,20	00,00
5	LUCRO	9,75	14,00 (Benefícios)
	TOTALS	30,00	30,00



Handwritten signature and initials, possibly 'AM' and 'Lp 2'.

O Consórcio MRM/MAF praticou um BDI de 12,00% para fornecimento, compatível com o referencial da CODEVASF, no entanto, a Comissão verificou que os impostos PIS e COFINS tiveram suas alíquotas expressas sobre o custo direto utilizando-se um BDI de 18,00% e não de 12,00% conforme detalhado na proposta, página 170. Procedida a adequação do BDI de fornecimento, chegou-se a um BDI de 11,78%, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVAS F	MRF/MAF	MRF/MAF
		TAXA %	TAXA %	TAXA %
			PROPOSTA ORIGINAL	BDI CORRIGIDO
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,43	1,00	1,00
1.1.	- Escritório Central			
1.2.	- Viagens			
2	IMPOSTOS E TAXAS	4,08	<b>4,30</b>	<b>4,08</b>
	. PIS	0,72	<b>0,76</b>	<b>0,73</b>
	. COFINS	3,36	<b>3,54</b>	<b>3,35</b>
3	TAXA DE RISCO	0,65	0,50	0,50
4	DESPESAS FINANCEIRAS	1,20	0,00	0,00
5	LUCRO	5,55	6,20 (Benefícios)	6,20 (Lucro)
<b>TOTAIS</b>		12,00	12,00	11,78

Em 13/08/10, o consórcio MRM/MAF enviou correspondência justificando que:

*“Em obediência ao Edital, apresentou um Detalhamento do BDI, compatível com o exigido, haja vista que nos foi sugerido um modelo de detalhamento, cujo formulário de BDI estava em branco, possuindo apenas os itens de composição sem ater-se aos percentuais de cada taxa, dando a entender que os percentuais estavam livres para o preenchimento dos licitantes, desde que não extrapolasse o máximo permitido pela CODEVASF ou seja 30,00%.”*

O consórcio MRM/MAF alterou o Formulário (Quadro PO-XV), substituindo o item “Lucro” por “Benefícios”, vindo a posteriori justificar que o item “Benefícios” não é Lucro, e desta forma “os 14% apontados no item 4 – Benefícios representam parcelas desdobradas, fruto de uma composição interna e de outras taxas não discriminadas no formulário e desta forma não podem ser consideradas unicamente como parcela de Lucro”.



Mais uma vez o referido consórcio demonstra total desconhecimento das condições fixadas no Edital, tanto do item 6.3.2.1.2. que fixou os limites máximos aceitáveis para cada item do detalhamento do BDI, bem como do Formulário (Quadro PO-XV), contendo os itens que compõe o BDI, anexado ao Edital para preenchimento pelas licitantes, conforme estabelece o item 6.3.2. "d" do Edital.

O consórcio **MRM/MAF** não observou as condições fixadas no item 6.3.2.1.2. do Edital que são claras e objetivas ao estabelecer que **"Os índices apresentados que compõe o BDI, representam o máximo admitido pela CODEVASF"**.

O consórcio **MRM/MAF** apresentou Encargos Sociais de 126,68%, página 169 da proposta, inferior ao adotado pela CODEVASF (127,96%), no entanto, adotou-se o FGTS de 8,50% ao invés de 8,00% previsto na legislação. No grupo D, considerou a reincidência de A3 (FGTS) sobre o C3 (Aviso Prévio), onde a legislação atual prevê a reincidência do Grupo A (38,30%) sobre C3. Após as devidas correções, os encargos sociais resultariam em 129% e não 126,68%, conforme proposto.

O consórcio **MRM/MAF** não apresentou a Tabela de Encargos Sociais, em separado para mensalista (Administração Local), conforme detalhamento apresentado pela CODEVASF (77,25%) em seu orçamento que faz parte integrante do Edital, contrariando o disposto na alínea "d" do item 6.3.2. do Edital.

## II - Planilhas de Preços Unitários

O consórcio **MRM/MAF** não apresentou a planilha de **"Resumo do Orçamento"**, que faz parte integrante do Edital, conforme registrado na Ata n.º 2888, de abertura da Proposta Financeira, **contrariando o item contrariando o disposto na alínea "c" e "g" do item 6.3.2. do Edital.**

Em 11/08/10, o consórcio **MRM/MAF** presta esclarecimentos, informando que *"nas paginas 07 a 167 estão todas as planilhas que compõem o conjunto de serviços e materiais suficientes e necessários para a execução completa do objeto ora licitado e que o mencionado resumo não acrescenta nem retira nenhum serviço ou material a ser aplicado quando da execução da obra, apenas identifica numa outra formatação."*

A Comissão analisou a proposta com base nas Planilhas de Preços e respectivas composições de custos constantes da referida proposta, no entanto, sem a Planilha Resumo, que deveria refletir o valor global registrado no Termo de Proposta - folhas 02. A Comissão com base nos dados da Proposta montou a Planilha Resumo além de efetuar a análise comparativa entre os preços unitários propostos e os preços unitários do orçamento estimado pela CODEVASF.

O consórcio **MRM/MAF** nos itens de mobilização, desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias observou o percentual de 3,00% fixado no item 6.3.2.5. do Edital, porém o percentual proposto está em torno de 0,48%, muito reduzido para uma obra desta natureza.

O Consórcio **MRM/MAF** não apresentou composições de preços unitários devidamente detalhadas para os itens 1.1. - Mobilização, 1.2. - Canteiro de Obras, 1.3. -



Ministério da Integração Nacional - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

Administração Local – 1.4. – Recuperação de degradação ambiental e 1.5. – Desmobilização e montagem dos equipamentos elétricos, **contrariando o disposto no item 6.3.2. alínea “e - do Edital”**. Análise desses itens ficou restrita à comparação dos valores globais apresentados na proposta e ao valor global de cada item orçado pela CODEVASF, que faz parte integrante do Edital. A ausência das composições de preços unitários prejudicou o julgamento da proposta, face a impossibilidade de verificar a consistência das respectivas composições de preços de cada item e o valor global proposto para cada um deles.

Para o item 6.3.10.2.4. – escavação subterrânea de túnel em material de 3ª categoria com seção de 2,20 x 2,20m, o consórcio MRM/MAF também não apresentou a respectiva composição de custo, **contrariando o disposto no item 6.3.2. alínea “e - do Edital”**.

Para o itens de Montagem dos Materiais Elétricos o consórcio MRM/MAF também não apresentou as respectivas composições de custo, **contrariando o disposto no item 6.3.2. alínea “e - do Edital”**.

O Consórcio MRM/MAF apresentou preços “zero” para os serviços abaixo relacionados:

	Valor
02.01.03.01.01. – Desmatamento, med. C. derrubada, queima, enlei. há r. req.	0,00
04.06.02.01.01. – Desmatamento, med. C. derrubada, queima, enlei há. R. req.	0,00
04.07.07.04.05. – Emassamento de esquadrias de madeira 2 demãos para pintura a óleo ou esmalte.	0,00
04.09.07.05.05. – Emassamento de esquadrias de madeira 2 demãos m <sup>2</sup> para pintura a oleo ou esmalte adeira, em duas	0,00
04.10.07.05.05. – Esmassamento de esquadrias de madeira 2 demãos m <sup>2</sup> para pintura a óleo ou esmalte	0,00
05.05.02.01.01 - Desmatamento, med. C derrubada, queima, enlei há r. req	0,00
07.02.02.01.01. - Desmatamento, med. C. derrubada, queima, enlei há r. req.	0,00
07.03.02.01.01. - Desmatamento, med. C. derrubada, queima, enlei há r. req.	0,00
07.04.01.07.04.05 – Emassamento de esquadrias de madeira 2 demãos m <sup>2</sup> para pintura a óleo ou esmalte	0,00
07.04.02.01.01. - Desmatamento, med. C. derrubada, queima, enlei há r. req.	0,00
07.04.01.07.04.05 – Emassamento de esquadrias de madeira 2 demãos m <sup>2</sup> para pintura a óleo ou esmalte	0,00
07.05.02.01.01. - Desmatamento, med. C. derrubada, queima, enlei há r. req.	0,00
07.06.02.01.01. - Desmatamento, med. C. derrubada, queima, enlei há r. req.	0,00

Na correspondência datada de 11/08/10, o consórcio MRM/MAF justifica que para os itens “*desmatamento, med. C derrubada, queima, enl. Eir. Req e emassamento de esquadrias de madeira 2 demãos para pintura a óleo,*” o referido consórcio apresentou preços iguais a zero porque, na permitida pelo Edital, serão tais serviços praticados com equipamentos e material de sua própria propriedade, não havendo, portanto, custo no seu desenvolvimento.”

A Comissão não acatou as justificativas apresentadas pelo referido consórcio, pela ausência de comprovação de que os equipamentos e material são de sua própria propriedade, conforme dispõe o item 13.3.9. do Edital. independentemente da representatividade dos respectivos itens no valor global da proposta.

A Comissão após análise detalhada dos preços unitários da Proposta do Consórcio MRM/MAF, além do disposto acima verificou:

- O consórcio apresentou em sua proposta para os materiais hidráulicos e elétricos um desconto linear de aproximadamente 27,50%, conforme pode ser observado no ANEXO I, itens 1.2 e 1.3;
- O consórcio **MRM/MAF** apresentou 76 preços unitários de serviços considerados inexecutáveis, com descontos variando entre 30,10% e 100% do valor orçado pela CODEVASF, conforme demonstrado no ANEXO I, item 1.4. – SERVIÇOS;
- Para maior compreensão a Comissão elaborou um Quadro constante no ANEXO I, item 1.5. – Serviços Inexecutáveis, com os 76 itens consolidados, com descontos acima de 30,00%, onde indica que tais serviços no orçamento da CODEVASF totalizam R\$ 13.810.102,25, representando aproximadamente 38% em relação ao orçamento dos serviços da CODEVASF, enquanto que estes mesmos serviços no orçamento proposto totalizam R\$ 5.891.825,23, representando apenas 16,00% em relação ao orçamento estimado.

Assim, diante das considerações, tais como correção do BDI proposto calculado erroneamente de 12%, corrigido para 11,78% e considerar 02(duas) decimais nos cálculos a proposta do Consórcio passou de R\$ 39.796.548,09 para R\$ 39.771.884,24, conforme constante no ANEXO I, item 1.1 – RESUMO.

## **2) CONSÓRCIO GEMEC/VEGA, constituído pelas empresas GEMEC – Projetos e Obras LTDA e Vega Engenharia Ambiental S/A**

O valor global ofertado pelo consórcio **GEMEC/VEGA** é de **R\$ 45.424.584,02 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, e dois centavos)**, conforme consta do Termo de Proposta – folha 03 – de sua proposta, cujo valor é de 22,38% inferior ao valor do orçamento estimado pela CODEVASF, divulgado no item 21. do Edital.

Com base no item 13.3.3. do Edital, procedemos ao exame das propostas. Após criteriosa análise da documentação apresentada, e em cumprimento ao que dispõe o item 13.3.4. do Edital, fizemos as seguintes observações:

### **I - Quadro – PO-XV – Detalhamento do BDI – Serviços e Fornecimentos**

O consórcio **GEMEC/VEGA** apresentou o BDI de 27,74 % - para serviços, conforme consta da folha 148 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento que é de 30,00%, no entanto, houve erro no cálculo na proposta do consórcio **GEME/VEGA**, uma vez que os impostos e taxas não foram considerados sobre o preço de venda da obra, mas sobre o custo direto, o que contraria o item 6.3.2., alínea “d1”, do Edital.



Ministério da Integração Nacional - MNI  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba  
 Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

O cálculo correto do BDI resultaria em um percentual de 29,88%, conforme detalhamento abaixo, no entanto, o BDI que deverá ser considerado é de 27,74 %.

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVASF TAXA %	GEMEC/VEGA	GEMEC/VEGA
			BDI PROPOSTO	BDI CORRIGIDO
			%	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,43	8,00	8,00
1.1.	- Escritório Central			
1.2.	- Viagens			
2	IMPOSTOS E TAXAS	9,30	7,15	9,29
	. ISS	4,55	3,50	4,55
	. PIS	0,85	0,65	0,84
	. COFINS	3,90	3,00	3,90
3	TAXA DE RISCO	1,74	1,74	1,74
4	DESPEAS FINANCEIRAS	1,20	1,20	1,20
5	LUCRO	9,75	9,65	9,65
T O T A I S		30,00	27,74	29,88

O consórcio **GEMEC/VEGA** apresentou o BDI de 18,00 % - para fornecimento, conforme consta da folha 147 da proposta, **o contraria o disposto no item 6.3.2.1.2. do Edital**, tendo apresentado os índices de administração central de 8,00% e taxa de risco de 2,00 %, todos esses também superiores aos referenciais da CODEVASF. Além disso, houve um erro no cálculo, uma vez que os impostos e taxas não foram considerados sobre o preço de venda da obra, mas sobre o custo direto, **o que contraria o item 6.3.2., alínea "d1", do Edital**. Após as correções o BDI passou a ser de 11,48% conforme detalhamento abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVASF TAXA %	GEMEC/VEGA	GEMEC/VEGA
			TAXA	TAXA
			% PROPOSTA ORIGINAL	% BDI CORRIGIDO
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,43	8,00	2,43
1.1.	- Escritório Central			
1.2.	- Viagens			
2	IMPOSTOS E TAXAS	4,08	3,65	4,08
	. PIS	0,72	0,65	0,72

Handwritten signature and initials: *AAA Plo7*



Ministério da Integração Nacional - MI  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
 Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

	COFINS	3,36	3,00	3,34
3	TAXA DE RISCO	0,65	2,00	0,65
4	DESPESES FINANCEIRAS	1,20	1,20	1,20
5	LUCRO	3,25	3,15	3,14
	<b>TOTAIS</b>	<b>12,00</b>	<b>18,00</b>	<b>11,48</b>

O Edital no item 6.3.2.1.2. estabelece o seguinte: **“Os índices apresentados que compõe o BDI, representam o máximo admitido pela CODEVASF”**.

O consórcio **GEMEC/VEGA** apresentou Encargos Sociais de 125,62% para horista, página 146 da proposta, e para mensalista de 77,25%, compatíveis com os referenciais da CODEVASF que é de 127,96% para horista e 77,25% para mensalista, conforme Detalhamentos de Encargos Sociais que fazem parte integrante do Edital e em conformidade com o item 6.3.2. alínea “d” do Edital.

**II - Planilhas de Preços Unitários -**

O consórcio GEMEC/VEGA nos itens de mobilização, desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro das obras/serviços, bem como das construção de instalações permanentes e/ou provisórias observou o percentual de 3,00% fixado no item 6.3.2.5. do Edital, apresentando um percentual de 2,03%, para estes serviços.

**Materiais Hidráulicos:**

O Consórcio apresentou todos os preços unitários iguais ao orçamento estimado da CODEVASF;

**Materiais Elétricos:**

Na Planilha 7.2, os itens 1.28 e 1.44 estão com os preços unitários acima do preço unitário da CODEVASF, sendo os mesmos reduzidos para os preços do orçamento estimado; Existem itens iguais com preços unitários diferentes, por exemplo itens 4.8.15 e 4.9.13. Em nossa análise adotamos o menor preço unitário para o mesmo item de material;

Alguns itens apresentaram preços unitários com mais de 02(duas) casas decimais. Em nossa análise arredondamos para 02(duas) casas decimais;

O Consórcio apresentou 229 itens de materiais com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme pode ser observado no ANEXO I, item 2.5.1 – Serviços inexequíveis – materiais elétricos;

**Serviços**

Alguns itens apresentaram preços unitários com mais de 02(duas) casas decimais. Em nossa análise arredondamos para 02(duas) casas decimais;



Ministério da Integração Nacional - MI  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parn.  
 Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

O Consórcio apresentou na planilha 2.1 o item 2.1.3.3.2 e na planilha 6.2 o item 6.2.10.3.2 sem constar os correspondentes preços unitários;

O Consórcio apresentou nas planilhas de serviços, 25(vinte e cinco) itens de serviços com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme pode ser observado no ANEXO I, item 2.5.2 – Serviços inexecutáveis. No quadro contendo os 25 itens citados acima, com os 25 itens consolidados, com descontos acima de 30,00%, onde indica que tais serviços no orçamento da CODEVASF totalizam R\$ 15.616.934,74, representando aproximadamente 42,46% em relação ao orçamento dos serviços da CODEVASF, enquanto que estes mesmos serviços no orçamento proposto totalizam R\$ 7.788.662,32, representando apenas 21,17% em relação ao orçamento estimado.

O Consórcio GEMEC/VEGA não apresentou composições de preços unitários devidamente detalhadas para os itens 1.1. – Mobilização, 1.2. - Canteiro de Obras, 1.3. – Administração Local – 1.4. – Recuperação de degradação ambiental e 1.5. – Desmobilização e montagem dos equipamentos elétricos, **contrariando o disposto no item 6.3.2. alínea “e - do Edital”.**

Assim, diante das considerações, tais como correção do BDI proposto, calculado erroneamente de 12%, corrigido para 11,78% e considerar 02(duas) decimais nos cálculos a proposta do Consórcio passou de R\$ 45.424.584,02 para R\$ 45.411.293,92, conforme constante no ANEXO I, item 2.1 – RESUMO.

**3) CONSÓRCIO LUCAIA-PRODUMAN-SOENGE, constituído pelas empresas: Construtora Lucaia LTDA, Produman Engenharia LTDA e SOENGE CONSTRUTORA LTDA.**

O valor global ofertado pelo consórcio LUCAIA-PRODUMAN-SOENGE é de R\$ 48.276.451,38 (quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), conforme consta do Termo de Proposta – folha 01 – de sua proposta, cujo valor é de 17,50% inferior ao valor do orçamento estimado pela CODEVASF, divulgado no item 21. do Edital.

Com base no item 13.3.3. do Edital, procedemos ao exame das propostas. Após criteriosa análise da documentação apresentada, e em cumprimento ao que dispõe o item 13.3.4. do Edital, fizemos as seguintes observações:

**I - Quadro – PO-XV – Detalhamento do BDI – Serviços e Fonecimentos**

O consórcio LUCAIA-PRODUMAN-SOENGE apresentou o BDI de 30,00 % - para serviços, conforme consta da folha 004 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento (30,00%), conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVASF	LUCAIA/P/S
		TAXA	TAXA
		%	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	8,01	8,01
1.1.	- Escritório Central		
1.2.	- Viagens		



Ministério da Integração Nacional - MI  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parn.  
 Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

2	IMPOSTOS E TAXAS	9,30	9,30
	. ISS	4,55	4,55
	. PIS	0,85	0,85
	. COFINS	3,90	3,90
3	TAXA DE RISCO	1,74	1,74
4	DESPEAS FINANCEIRAS	1,20	1,20
5	BENEFÍCIOS	9,75	9,75
TOTAIS		30,00	30,00

O consórcio **LUCAIA-PRODUMAN-SOENGE** apresentou o BDI de 12,00 % - para fornecimento, conforme consta da folha 05 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento., no entanto no item Administração Central praticou o percentual de 5,00% superior ao percentual máximo fixado pela CODEVASF de 2,43%. Após as correções o BDI do referido consórcio passou de 12,00 para 9,33%, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVASF TAXA %	LUCAIA/P/S	LUCAIA/P/S
			TAXA	TAXA
			% PROPOSTA ORIGINAL	% BDI CORRIGIDO
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,43	5,00	2,43
1.1.	- Escritório Central			
1.2.	- Viagens			
2	IMPOSTOS E TAXAS	4,08	4,09	3,99
	. PIS	0,72	0,73	0,71
	. COFINS	3,36	3,36	3,28
3	TAXA DE RISCO	0,65	0,65	0,65
4	DESPEAS FINANCEIRAS	1,20	1,20	1,20
5	BENEFÍCIOS	3,25	1,06	1,06
TOTAIS		12,00	12,00	9,33

O Edital no item 6.3.2.1.2. estabelece o seguinte: **“Os índices apresentados que compõe o BDI, representam o máximo admitido pela CODEVASF”.**

O consórcio **LUCAIA-PRODUMAN-SOENGE** apresentou Encargos Sociais de 127,96%, página 003 da proposta, compatível ao adotado pela CODEVASF (127,96%).

10 20

O Consórcio **LUCAIA-PRODUMAN-SOENGE** não apresentou Tabela de Encargos Sociais, em separado para mensalista. A CODEVASF utilizou para mensalista Encargos Sociais de 77,25% (Administração Local), que faz parte integrante do Edital, contrariando o disposto no item 6.3.2. do Edital – alínea “d”.

## II - Planilhas de Preços Unitários

O consórcio **LUCAIA-PRODUMAN-SOENGE** nos itens de mobilização, desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro das obras/serviços, bem como das construções de instalações permanentes e/ou provisórias observou o percentual de 3,00% fixado no item 6.3.2.5. do Edital, utilizando o percentual de 2,17% para estes serviços.

O consórcio **LUCAIA-PRODUMAN-SOENGE** deixou de apresentar composições de custos unitários **devidamente** detalhadas para os itens 1.1. – Mobilização, 1.2. - Canteiro de Obras( apresentada parcialmente), 1.4. – Recuperação de degradação ambiental e 1.5. – Desmobilização e montagem dos equipamentos elétricos, **contrariando o disposto no item 6.3.2. alínea “e - do Edital”**.

### **Materiais Hidráulicos:**

O Consórcio apresentou todos os preços unitários iguais ao orçamento estimado da CODEVASF;

### **Materiais Elétricos:**

O Consórcio apresentou todos os preços unitários iguais ao orçamento estimado da CODEVASF, com exceção da planilha 2.1 que o Consórcio apresentou um desconto de 22,00% para o item 4.1 – Montagem Elétrica;

### **Serviços**

Alguns preços unitários apresentaram mais de 02(duas) casas decimais, que em nossa análise arredondamos para 02 (duas) casas;

O Consórcio apresentou nas planilhas de serviços, 13(treze) itens de serviços com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme pode ser observado no ANEXO I, item 3.5 – Serviços inexecutáveis. No quadro contendo os 13 itens citados acima, com os 25 itens consolidados, com descontos acima de 30,00%, onde indica que tais serviços no orçamento da CODEVASF totalizam R\$ 11.894.910,99, representando aproximadamente 32,34% em relação ao orçamento dos serviços da CODEVASF, enquanto que estes mesmos serviços no orçamento proposto totalizam R\$ 2.053.974,69, representando apenas 5,58% em relação ao orçamento estimado.

Assim, diante das considerações acima, a proposta do Consórcio passou de R\$ 48.276.451,38 para R\$ 48.280.130,82, conforme constante no ANEXO I, item 3.1 – RESUMO.



Ministério da Integração Nacional - MI  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parn.  
 Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

**4) CONSÓRCIO GDK/ÔNIX, constituído pelas empresas:GDK S/A e ÔNIX –Construções S/A**

O valor global ofertado pelo consórcio **GDK/ÔNIX** é de **RS 50.118.168,40 (cinquenta milhões, cento e dezoito mil, cento e sessenta e oito reais, e quarenta centavos)**, conforme consta do Termo de Proposta – folha 02 – de sua proposta, cujo valor é 14,36% inferior ao valor do orçamento estimado pela CODEVASF, divulgado no item 21. do Edital.

Com base no item 13.3.3. do Edital, procedemos ao exame das propostas. Após criteriosa análise da documentação apresentada, e em cumprimento ao que dispõe o item 13.3.4. do Edital, fizemos as seguintes observações:

**I - Quadro – PO-XV – Detalhamento do BDI – Serviços e Fonecimentos**

O consórcio **GDK/ÔNIX** apresentou o BDI de 30,00 % - para serviços, conforme consta da folha 376 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento que foi de 30,00%, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVASF	GDK/ÔNIX-
		TAXA	BDI proposta
		%	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	8,01	8,01
1.1.	- Escritório Central		
1.2.	- Viagens		
2	IMPOSTOS E TAXAS	9,30	9,30
	. ISS	4,55	4,55
	. PIS	0,85	0,85
	. COFINS	3,90	3,90
3	TAXA DE RISCO	1,74	1,74
4	DESPESAS FINANCEIRAS	1,20	1,20
5	BENEFÍCIOS	9,75	9,75
	TOTALS	30,00	30,00

O consórcio **GDK/ÔNIX** apresentou o BDI de 12,00 % - para fornecimento, conforme consta da folha 373 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVASF	GDK/ÔNIX
		TAXA	TAXA
		%	%
			PROPOSTA ORIGINAL



Ministério da Integração Nacional - MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,43	2,43
1.1.	- Escritório Central		
1.2.	- Viagens		
2	IMPOSTOS E TAXAS	4,08	4,08
	. PIS	0,72	0,72
	. COFINS	3,36	3,36
3	TAXA DE RISCO	0,65	0,65
4	DESPEAS FINANCEIRAS	1,20	1,20
5	BENEFÍCIOS	3,64	3,64
	TOTALS	12,00	12,00

O consórcio **GDK/ÔNIX**, apresentou Encargos Sociais de 127,96%, página 13 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF (127,96%).

O Consórcio **GDK/ÔNIX** apresentou Tabela de Encargos Sociais, em separado para mensalista de 77,25%, folha 12 da proposta, compatível com o orçado pela CODEVASF, em conformidade com o item 6.3.2. do Edital – alínea “d”.

## II - Planilhas de Preços Unitários

O consórcio **GDK/ÔNIX** nos itens de mobilização, desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias observou o percentual de 3,00% fixado no item 6.3.2.5. do Edital, apresentando um percentual de 2,17% para estes serviços;

### Materiais Hidráulicos:

O Consórcio apresentou todos os preços unitários iguais ao orçamento estimado da CODEVASF;

### Materiais Elétricos:

O Consórcio apresentou todos os preços unitários iguais ao orçamento estimado da CODEVASF;

### Serviços

O item 2.1.1.2.3. Código 105..02.25 – o Consórcio apresentou o preço unitário superior ao preço unitário da CODEVASF, o preço foi alterado para o de CODEVASF;

O item 2.1.1.7.1.1, Código 150137 – o Consórcio deixou o preço total em branco, apesar de ter indicado o preço unitário. Em nossa análise foi considerado o preço total como preenchido;

O item 4.3.7.1.2, Código 150104 – o Consórcio apresentou o preço unitário superior ao preço unitário da CODEVASF, o preço foi alterado para o de CODEVASF;



Ministério da Integração Nacional - MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

O item 4.9.9.4. Código 190901 - o Consórcio apresentou o preço unitário superior ao preço unitário da CODEVASF, o preço foi alterado para o de CODEVASF e também o consórcio alterou a unidade a qual foi mantida como consta no orçamento estimado;

O item 5.2.2.2. Código 105.02.25 - o Consórcio apresentou o preço unitário superior ao preço unitário da CODEVASF, o preço foi alterado para o de CODEVASF;

O item 5.5.1.6.2, Código 130501 – o Consórcio indicou o preço total de R\$ 0,06, mas o correto é R\$ 0,57 que foi o preço total considerado a planilha;

O item 6.5.6.1.2, Código 120204 – o Consórcio deixou o preço total em branco, apesar de ter indicado o preço unitário. Em nossa análise foi considerado o preço total como preenchido;

O item 7.1.2.4.4, Código 101.08.04- o Consórcio apresentou o preço unitário superior ao preço unitário da CODEVASF, o preço foi alterado para o de CODEVASF;

O item 7.1.2.5.4.4, Código 101.11.08 - o Consórcio apresentou o preço unitário superior ao preço unitário da CODEVASF, o preço foi alterado para o de CODEVASF

O item 7.2.1.4.5, Código 101.08.04 - o Consórcio apresentou o preço unitário superior ao preço unitário da CODEVASF, o preço foi alterado para o de CODEVASF;

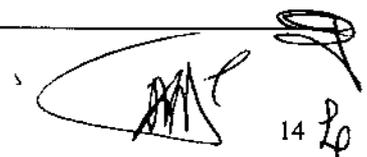
O item 6.6.11.1.1, Código 130201 – neste item o Consórcio indicou um preço unitário diferente dos demais itens com o mesmo Código. Em nossa análise foi considerado para este item o preço unitário de R\$ 13,14( ao invés de R\$ 0,96) por ser o preço indicado para os demais itens com o mesmo Código.

O Consórcio apresentou nas planilhas de serviços, 13(treze) itens de serviços com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme pode ser observado no ANEXO I, item 4.5 – Serviços inexecutáveis. No quadro contendo os 13 itens citados acima, com os 25 itens consolidados, com descontos acima de 30,00%, onde indica que tais serviços no orçamento da CODEVASF totalizam R\$ 8.994.639,69, representando aproximadamente 24,46% em relação ao orçamento dos serviços da CODEVASF, enquanto que estes mesmos serviços no orçamento proposto totalizam R\$ 3.923.031,64, representando apenas 10,67% em relação ao orçamento estimado.

Assim, diante das considerações acima, a proposta do Consórcio passou de R\$ 50.118.168,40 para R\$ 50.203.096,63, conforme constante no ANEXO I, item 4.1 – RESUMO.

## 5) A EMPRESA CONSTRUTORA JALK LTDA

O valor global ofertado pela empresa a EMPRESA CONSTRUTORA JALK LTDA é de R\$ 54.406.984,81 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais, e oitenta e um centavos), conforme consta do Termo de Proposta – folha 03 – de sua proposta, cujo valor é 7,03% inferior ao valor do orçamento estimado pela CODEVASF, divulgado no item 21. do Edital.

  
14



Ministério da Integração Nacional - MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parn.  
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

Com base no item 13.3.3. do Edital, procedemos ao exame das propostas. Após criteriosa análise da documentação apresentada, e em cumprimento ao que dispõe o item 13.3.4. do Edital, fizemos as seguintes observações:

**I - Quadro – PO-XV – Detalhamento do BDI – Serviços e Fonecimentos**

A empresa **CONSTRUTORA JALK LTDA** apresentou o BDI de 28,11% - para serviços, conforme consta da folha 131 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento que é 30,00%. Os impostos ISS, PIS e COFINS e o Lucro tiveram suas alíquotas expressas sobre o custo direto utilizando-se um BDI de 30,00% e não de 28,11% proposto. Após as correções, o BDI passou a ser de 27,80%, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVAS F TAXA %	Const. Jalk	Const. Jalk
			BDI da proposta	BDI - corrigido
			%	
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	8,01	8,01	8,01
1.1.	- Escritório Central			
1.2.	- Viagens			
2	IMPOSTOS E TAXAS	9,30	9,30	9,13
	. ISS	4,55	4,55	4,47
	. PIS	0,85	0,85	0,83
	. COFINS	3,90	3,90	3,83
3	TAXA DE RISCO	1,74	1,74	1,74
4	DESPEAS FINANCEIRAS	1,20	1,20	1,20
5	LUCRO	9,75	7,86	7,72
T O T A I S		30,00	28,11	27,80

A empresa **CONSTRUTORA JALK LTDA** apresentou o BDI de 12,00 % - para fornecimento, conforme consta da folha 133 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVAS F TAXA %	Const. Jalk TAXA % PROPOSTA ORIGINAL
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,43	2,43
1.1.	- Escritório Central		



Ministério da Integração Nacional - MI  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
 Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

1.2.	- Viagens		
2	IMPOSTOS E TAXAS	4,08	<b>4,08</b>
	. PIS	0,72	<b>0,72</b>
	. COFINS	3,36	<b>3,36</b>
3	TAXA DE RISCO	0,65	0,65
4	DESPEAS FINANCEIRAS	1,20	1,20
5	LUCRO	3,25	3,64
	<b>TOTAIS</b>	<b>12,00</b>	<b>12,00</b>

O Edital no item 6.3.2.1.2. estabelece o seguinte: **“Os índices apresentados que compõe o BDI, representam o máximo admitido pela CODEVASF”**.

A empresa **CONSTRUTORA JALK LTDA** apresentou Encargos Sociais de 125,00%, página 129 da proposta, inferior ao adotado pela CODEVASF (127,96%), no entanto adotou-se para o item de FGTS a alíquota de 8,50% ao invés de 8,00% previsto na legislação. Procedida a adequação chegou-se ao percentual de 127,77%.

A empresa **CONSTRUTORA JALK LTDA** não apresentou a Tabela de Encargos Sociais, em separado para mensalista (Administração Local), contrariando o disposto no item 6.3.2. do Edital – alínea “d”. A CODEVASF utilizou Encargos Sociais de (77,25%), que faz parte integrante do Edital

## II - Planilhas de Preços Unitários

A empresa **CONSTRUTORA JALK LTDA** nos itens de mobilização, desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro das obras/serviços, bem como das construções permanentes e/ou provisórias observou o percentual de 3,00% fixado no item 6.3.2.5. do Edital, apresentando um percentual de 2,14% para estes serviços;

### Materiais Hidráulicos:

O Consórcio apresentou todos os preços unitários iguais ao orçamento estimado da CODEVASF;

### Materiais Elétricos:

O Consórcio apresentou todos os preços unitários iguais ao orçamento estimado da CODEVASF;

### Serviços

A Construtora JALK apresentou nas planilhas de serviços, 05(cinco) itens de serviços com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme pode ser observado no ANEXO I, item 5.5 – Serviços inexequíveis. No quadro contendo os 05 itens citados acima, com os 05 itens consolidados, com descontos acima de 30,00%, onde indica que tais serviços no orçamento



Ministério da Integração Nacional - MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parn.  
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

da CODEVASF totalizam R\$ 6.611.654,08, representando aproximadamente 18,00% em relação ao orçamento dos serviços da CODEVASF, enquanto que estes mesmos serviços no orçamento proposto totalizam R\$ 4.206.089,87, representando apenas 11,44% em relação ao orçamento estimado.

Assim, diante das considerações acima, a proposta da Construtora JALK passou de R\$ 54.406.984,81 para R\$ 54.187.109,62, conforme constante no ANEXO I, item 5.1 – RESUMO.

#### 6) - EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A

O valor global ofertado pela empresa a **EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A** é de R\$ 54.889.507,81 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sete reais, e oitenta e um centavos), conforme consta do Termo de Proposta – folha 04 – de sua proposta, cujo valor é 6,20% inferior ao valor do orçamento estimado pela CODEVASF, divulgado no item 21. do Edital.

Com base no item 13.3.3. do Edital, procedemos ao exame das propostas. Após criteriosa análise da documentação apresentada, e em cumprimento ao que dispõe o item 13.3.4. do Edital, fizemos as seguintes observações:

#### I - Quadro – PO-XV – Detalhamento do BDI – Serviços e Fonecimentos

A empresa **EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A** apresentou o BDI de 27,36% - para serviços, conforme consta da folha 131 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento (30,00%), conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVASF	EIT S/A
		TAXA	TAXA
		%	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	8,01	6,00
1.1.	- Escritório Central		4,00
1.2.	- Viagens		1,00
			1,00(ouros)
2	IMPOSTOS E TAXAS	9,30	9,11
	. ISS	4,55	4,46
	. PIS	0,85	0,83
	. COFINS	3,90	3,82
3	TAXA DE RISCO	1,74	1,50
4	DESPESAS FINANCEIRAS	1,20	1,20
5	BENEFÍCIOS	9,75	9,55
	TOTAIS	30,00	27,36

17/2

A empresa **EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A** apresentou o BDI de 11,72 % - para fornecimento, conforme consta da folha 132 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento, a empresa EIT considerou a taxa de administração central de 3,30%, onde o percentual máximo admitido é de 2,43%, conforme disposto no item 6.3.2.1.2. do edital. Após as correções, o BDI passou a ser de 10,79%, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVAS	EIT S/A	EIT S/A
		F	TAXA	TAXA
		TAXA	%	BDI-
%	PROPOSTA	CORRIGIDO		
		ORIGINAL		
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,43	3,30	2,43
1.1.	- Escritório Central			
1.2.	- Viagens			
2	IMPOSTOS E TAXAS	4,08	<b>4,07</b>	<b>4,04</b>
	. PIS	0,72	<b>0,72</b>	<b>0,72</b>
	. COFINS	3,36	<b>3,35</b>	<b>0,32</b>
3	TAXA DE RISCO	0,65	0,50	0,50
4	DESPESAS FINANCEIRAS	1,20	,050	0,50
5	BENEFÍCIOS	3,25	<b>3,35</b>	<b>3,32</b>
	TOTALS	12,00	11,72	10,79

O Edital no item 6.3.2.1.2. estabelece o seguinte: **“Os índices apresentados que compõe o BDI, representam o máximo admitido pela CODEVASF”**.

A empresa EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A apresentou Encargos Sociais de 125,00%, página 129 da proposta, inferior ao adotado pela CODEVASF que é de 127,96%, no entanto houve erro no cálculo do Grupo D na reincidência de A sobre C3, onde o valor correto seria de 4,94% ao invés de 5,00% como consta da proposta, passando os encargos sociais a totalizarem 124,94%, devendo a empresa arcar com o respectivo.

A empresa EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A não apresentou a Tabela de Encargos Sociais, em separado para mensalista, contrariando o disposto no item 6.3.2. do Edital - alínea “d”. A CODEVASF utilizou para mensalista Encargos Sociais de (77,25%), que faz parte integrante do Edital. Esses Encargos Sociais deverão ser utilizados especificamente na Administração Local, item 1.3 da Planilha de Serviços Preliminares. A EIT utilizou os mesmos Encargos Sociais de horistas (125,00%) na composição de Administração Local, cujo valor foi de R\$ 244.280,35, que após a correção utilizando os Encargos Sociais da CODEVASF(77,25%) passa para R\$ 224.854,72.



## II - Planilhas de Preços Unitários - Anexo V

A empresa **EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A** nos itens de mobilização, desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro das obras/serviços, bem como das construções permanentes e/ou provisórias observou o percentual de 3,00% fixado no item 6.3.2.5. do Edital, apresentando um percentual de 2,17% para estes serviços.

### **Materiais Hidráulicos:**

A Empresa apresentou preços unitários em sua maioria iguais ou bem próximos aos do orçamento estimado da CODEVASF;

### **Materiais Elétricos:**

A Empresa apresentou preços unitários em sua maioria iguais ou bem próximos aos do orçamento estimado da CODEVASF;

### **Serviços**

A Empresa EIT apresentou nas planilhas de serviços, 04(quatro) itens de serviços com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme pode ser observado no ANEXO I, item 6.5 – Serviços inexecutáveis. No quadro contendo os 04 itens citados acima, com os 04 itens consolidados, com descontos acima de 30,00%, onde indica que tais serviços no orçamento da CODEVASF totalizam R\$ 3.208.828,17, representando aproximadamente 8,72% em relação ao orçamento dos serviços da CODEVASF, enquanto que estes mesmos serviços no orçamento proposto totalizam R\$ 1.855.217,27, representando apenas 5,04% em relação ao orçamento estimado.

Assim, diante das considerações acima, a proposta da **EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A** passou de R\$ 54.889.507,81 para R\$ 54.656.400,25, conforme constante no ANEXO I, item 6.1 – RESUMO.

## G) CONSTRUTORA CELI LTDA

O valor global ofertado pela empresa **CONSTRUTORA CELI LTDA** é de R\$ 71.496.665,09 (setenta e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), conforme consta do Termo de Proposta – folha 03– de sua proposta, cujo valor é 22,17% superior ao valor global do orçamento estimado pela CODEVASF, divulgado no item 21 do Edital, ou seja, de **R\$ 58.740.887,38 (cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos)**.

Com base no item 13.3.3. do Edital, procedemos ao exame das propostas. Após criteriosa análise da documentação apresentada, e em cumprimento ao que dispõe o item 13.3.4. do Edital, fizemos as seguintes observações:

### **I - Quadro – PO-XV – Detalhamento do BDI – Serviços e Fornecimentos**

A empresa CELI apresentou o BDI de 30,00% - para serviços, conforme consta da folha 151 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento (30,00%), conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVASF	CELI
		TAXA	TAXA
		%	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	8,01	8,01
1.1.	- Escritório Central		
1.2.	- Viagens		
2	IMPOSTOS E TAXAS	9,30	9,30
	. ISS	4,55	4,55
	. PIS	0,85	0,85
	. COFINS	3,90	3,90
3	TAXA DE RISCO	1,74	1,74
4	DESPEAS FINANCEIRAS	1,20	1,20
5	LUCRO	9,75	9,75
			(Benefício)
	<b>TOTAIS</b>	<b>30,00</b>	<b>30,00</b>

A empresa **CELI** apresentou o BDI de 12,00% - para fornecimento, conforme consta da folha 150 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento, a empresa EIT considerou a taxa de Administração Central de 3,30%, onde o percentual máximo admitido é de 2,43%, conforme disposto no item 6.3.2.1.2. do edital. Após as correções, o BDI passou a ser de 10,79%, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVAS F	CELI
		TAXA	TAXA
		%	% PROPOSTA ORIGINAL
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,43	<b>2,43</b>
1.1.	- Escritório Central		
1.2.	- Viagens		
2	IMPOSTOS E TAXAS	4,08	<b>4,08</b>
	. PIS	0,72	<b>0,72</b>
	. COFINS	3,36	<b>3,36</b>
3	TAXA DE RISCO	0,65	<b>0,65</b>
4	DESPEAS FINANCEIRAS	1,20	<b>1,20</b>



Ministério da Integração Nacional - MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

5	LUCRO	3,64	3,64 (Benefício)
TOTAIS		12,00	12,00

A Construtora CELI apresentou Encargos Sociais para horista de 111,70%, página 148 da proposta, inferior ao adotado pela CODEVASF (127,96%).

A Construtora CELI apresentou a Tabela de Encargos Sociais, em separado para mensalista (Administração Local), folha 149 de 78,65% compatível com a CODEVASF u Encargos Sociais de (77,25%), que faz parte integrante do Edital.

A empresa **CONSTRUTORA CELI LTDA** nos itens de mobilização, desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro das obras/serviços, bem como das construção de instalações permanentes e/ou provisórias **não** observou o percentual de 3,00% fixado no item 6.3.2.5. do Edital, apresentando um percentual de 11,78% para estes serviços.

O **CONSTRUTORA CELI** não apresentou composições de preços unitários devidamente detalhadas para os itens 1.1. – Mobilização, 1.2. - Canteiro de Obras, 1.3. – Administração Local e 1.5. – Desmobilização.

#### **Materiais Hidráulicos:**

A Empresa apresentou preços unitários com acréscimo de 23% linearmente em todos os itens em relação ao orçamento estimado da CODEVASF;

#### **Materiais Elétricos:**

A Empresa apresentou preços unitários com desconto de aproximadamente 16% em quase todos os itens dos materiais em relação ao orçamento estimado da CODEVASF;

#### **Serviços**

A Empresa apresentou para os serviços um acréscimo global de 5,14% em relação ao valor global estimado pela CODEVASF. No entanto, apresenta acréscimos nos preços unitários variando de 1% a 571%, conforme consta no ANEXO I, item 7.4, bem como, apresenta serviços com descontos acima de 30%.

No quadro constante no ANEXO I, item 7.5 – Serviços Inexequíveis – apresenta 21(vinte e um), com descontos acima de 30,00%, onde indica que tais serviços no orçamento da CODEVASF totalizam R\$ 3.191.240,48, representando aproximadamente 8,68% em relação ao orçamento dos serviços da CODEVASF, enquanto que estes mesmos serviços no orçamento proposto totalizam R\$ 1.827.617,67, representando apenas 4,97% em relação ao orçamento estimado.

Assim, diante das considerações acima, a proposta da **CONSTRUTORA CELI LTDA** passou de R\$ 71.496.665,09 para R\$ 71.496.663,95, conforme constante no ANEXO I, item 7.1 – RESUMO.

**8) – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Conforme acima descrito, todas as licitantes apresentaram inconsistências em suas propostas, ora no detalhamento do BDI, ora com preços com descontos acima de 30%, em preços considerados representativos, preços zero, e até mesmo com preços unitários acima dos preços unitários estimado no orçamento da CODEVASF.

Foi elaborado um Quatro, conforme consta no ANEXO I, item 8, com 25(vinte e cinco) itens de serviços representando 82,20% do orçamento base, com os seguintes indicativos:

8.1 – Relatório de Composições – Sintético ABC(82,20% do Orçamento Base) – Comparativo Média;

8.1.1 - Preços unitários para os referidos serviços, considerando os preços unitários do orçamento estimado da CODEVASF;

8.1.2 – Preços unitários para os referidos serviços das 06(seis) licitantes com preços globais abaixo do orçamento estimado da CODEVASF;

8.1.3 – Preços unitários para os referidos serviços, considerando a média das 06(seis) empresas acima citadas;

8.2 – Relatório de Composições – Sintético ABC – Comparativo de todas as licitantes com valor global inferior ao valor global da CODEVASF/MÉDIA/CODEVASF;

**8.2.1.MRM/MÉDIA/CODEVASF**

8.2.1.1 – Observa-se que dos 25(vinte e cinco) preços unitários, representando 83% da Curva ABC, existem 11(onze) preços unitários inexecutáveis em relação aos preços da CODEVASF, enquanto que se compararmos com a Média ainda existem 05(cinco) preços unitários inexecutáveis;

**8.2.2 – GEMEC/VEGA/MÉDIA/CODEVASF**

8.2.2.1 – Observa-se que dos 25(vinte e cinco) preços unitários, representando 83% da Curva ABC, existem 11(onze) preços unitários inexecutáveis em relação aos preços da CODEVASF, enquanto que se compararmos com a Média ainda existem 03(três) preços unitários inexecutáveis;

**8.2.3 – LUCAIA/PRODUMAN/MÉDIA/CODEVASF**

8.2.3.1 – Observa-se que dos 25(vinte e cinco) preços unitários, representando 83% da Curva ABC, existem 11(onze) preços unitários inexecutáveis em relação aos preços da CODEVASF, enquanto que se compararmos com a Média ainda existem 10(dez) preços unitários inexecutáveis;

**8.2.4 – GDK/ÔNIX/MÉDIA/CODEVASF**

8.2.4.1 – Observa-se que dos 25(vinte e cinco) preços unitários, representando 83% da Curva ABC, existem 06(seis) preços unitários inexecutáveis em relação aos preços da CODEVASF, enquanto que se compararmos com a Média ainda existem 02(dois) preços unitários inexecutáveis;



### 8.2.5 – JALK/MÉDIA/CODEVASF

8.2.5.1 – Observa-se que dos 25(vinte e cinco) preços unitários , representando 83% da Curva ABC, existem 05(cinco) preços unitários inexecutáveis em relação aos preços da CODEVASF;

### 8.2.6 – EIT/MÉDIA/CODEVASF

8.2.5.1 – Observa-se que dos 25(vinte e cinco) preços unitários , representando 83% da Curva ABC, existem 04(quatro) preços unitários inexecutáveis em relação aos preços da CODEVASF;

## VI - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tem-se que:

a) as disposições editalícias e os esclarecimentos prestados são claros e os critérios de julgamento são objetivos;

b) a licitação observou os princípios que regem a Administração Pública, prescritos pelo art. 37 da Constituição Federal e aqueles específicos da Lei 8.666/93; e

c) considerando o disposto nos itens do Edital, abaixo relacionados:

I - 13.3.7. A Comissão Técnica de Julgamento julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, **sendo desclassificadas, com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que:**

a) **Apresentarem preço global superior ao valor global orçado pela CODEVASF ou com preços manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

II - item 6.3.2.1.2. do Edital que estabelece o seguinte: **“Os índices apresentados que compõe o BDI, representam o máximo admitido pela CODEVASF”.**

III - item 6.3.2. do Edital – alínea “d”: “A Licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV);

IV - item 6.3.2. do Edital – alínea “e”: “Planilha de composição de preços unitários, em formulário próprio, impressa e assinada;

V - item 6.3.2.5. do Edital – Os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, é de no máximo 3,00 % (três por cento) do valor global orçado pela CODEVASF.

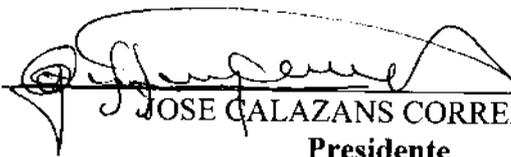
VI – item 13.3.10. do Edital - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

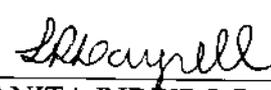
A Comissão de Julgamento, designada pela Decisão nº. 1136 de 01.06.2010, considerou todas as Propostas Financeiras desclassificadas e com base no item 13.6. do Edital, as licitantes deverão, no prazo de 8(oito) dias úteis, apresentar novas propostas financeiras escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme prevê o art. 48 , § 3º, da Lei 8.666/93.

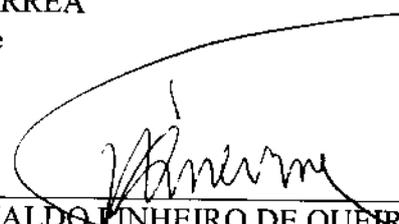
**- ANEXOS:**

- ANEXO I -Planilhas de análise das licitantes:
- 1 - CONSÓRCIO MRM/MAF
- 2 - CONSÓRCIO GMEC/VEGA
- 3 - CONSÓRCIO LUCAIA/PRODUMAN/SOENGE
- 4 - CONSÓRCIO GDK/ÔNIX
- 5 - CONSTRUTORA JALK LTDA
- 6 - EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A
- 7 - CONSTRUTORA CELI LTDA
- 8 - QUADRO - Relatório de Composições - Sintético ABC

Brasília-DF, 02 de setembro de 2010.

  
JOSE GALAZANS CORREIA  
Presidente

  
LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL  
Membro

  
OSVALDO PINHEIRO DE QUEIROZ  
Membro

  
JOÃO TOMIO SHIMABUKURO  
Membro